

## TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

### EDITAL

#### 1. PREÂMBULO

**1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 8.421/2013, Capítulo X e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, por sua Comissão Setorial de Licitação – COSEL, constituída pela Portaria n.º 212/2018 de 29 de dezembro de 2018, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, em regime de empreitada por preço global, com vistas à contratação de serviços para elaboração de anteprojeto conceitual, conforme processo nº 907 - SEMOB de 31.10.2018

**1.2 A recepção dos Envelopes pertinentes a esta Tomada de Preços ocorrerá às 10:00 horas (horário local) do dia 08 de fevereiro de 2019**, quando será realizada a abertura dos envelopes de propostas, no Auditório da SEMOB, situada à Rua Visconde de Itaborahy, 99 - Amaralina, nesta Capital.

#### 2. INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**2.1** O edital estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico da SEMOB, no endereço [www.mobilidade.salvador.ba.gov.br](http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br).

**2.2** Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o EDITAL, poderão ser obtidos junto à Comissão Setorial de Licitação – COSEL, na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, situada no endereço indicado no subitem 1.2, em até 03 (três) dias antes da data da apresentação das propostas da presente Tomada de Preços.

**2.3** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à COSEL por carta do interessado, devidamente identificado, assinada e endereçada ao Presidente da COMISSÃO, a qual será recebida, sob protocolo, no endereço informado no item 1.2 ou por e-mail [licitacao.semob@gmail.com](mailto:licitacao.semob@gmail.com)

**2.4** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até 03 (três) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e serão respondidas até 01 (um) dia antes da data da entrega das propostas.

**2.5** Todos os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas ficarão disponíveis para exame de qualquer interessado, na sede da SEMOB e serão publicados no site [www.mobilidade.salvador.ba.gov.br](http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br).

#### 3. OBJETO

**3.1** Contratação de empresa para elaboração de Anteprojeto Conceitual para implantação do “Trecho 3” do empreendimento “**Corredores de Transporte Público Integrado Lapa-Lip**” (Extensão Pituba), de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Projeto Básico (Anexo I) e demais documentos que se constituem anexos deste edital.

**3.1.1** O “TRECHO 3” compreende o percurso da Avenida Antônio Carlos Magalhães – AV. ACM, entre o Parque da Cidade e o retorno viário do Posto Namorado, no bairro da Pituba, nos dois sentidos com extensão aproximada de 2,0 km.

**3.2** O objeto descrito no subitem 3.1, será constituído dos serviços indicados no Quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO
<b>I</b>	<b>Estudos Preliminares</b>
a	Levantamento topográfico e cadastral
b	Levantamento de interferências
c	Estudos de tráfego com simulação e estudo de demanda
<b>II</b>	<b>Anteprojeto Conceitual</b>
d	Anteprojeto geométrico
e	Anteprojeto arquitetônico das estações
f	Anteprojeto urbanístico
g	Anteprojeto de sinalização
h	Anteprojeto de iluminação pública
i	Memorial descritivo
j	Orçamento preliminar

**3.2.1** A descrição dos serviços indicados no quadro acima, constam do item 7 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

**3.3** Os Produtos a serem apresentados são os Relatórios R1, R2 e R3 descritos no item 8 do Projeto Básico.

**3.3.1** Considerando que haverá grande fluxo de veículos na estação em frente ao Posto Namorado (Estação Pituba), bem como sua localização em um importante Polo Gerador de Demanda, com forte integração com os modais STCO e BRS, o produto Relatório R1 indicado no item 8 do Projeto Básico deve apresentar, ao menos, duas alternativas de solução com as respectivas justificativas e custos de implantação, para análise e aprovação da SEMOB.

**3.4** Os estudos e anteprojetos deverão seguir as instruções contidas no PROJETO BÁSICO, e no que couber, as normas da ABNT e do DNIT (Escopos Básicos/Instruções de Serviço), onde constam todas as Especificações e Instruções de Serviço necessários.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes desta Licitação ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 26.451.0009.101200 – Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0.1.00 – Tesouro.

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1** Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE ou que atendam a todas as condições para cadastramento até o 3º dia anterior à data da recepção dos envelopes.

**5.1.1** O Certificado de Registro Cadastral deverá conter, no mínimo, a indicação dos seguintes códigos de atividades de engenharia, compatíveis com o objeto desta licitação: 0214 – Consultoria e Assessoria de Engenharia; 0639 – Estudos e Projetos de Pavimentação e Sistema Viário; 0666 – Estudos e Projetos de Tráfego.

**5.1.2** Não constando no Certificado de Registro Cadastral os códigos das atividades, a licitante deverá comprovar a sua aptidão por meio do objeto constante de seu contrato social.

**5.2** Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

- b) Estejam sob falência, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Reunidas sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

**5.3** Cada licitante apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas, devendo a mesma arcar com todos os custos associados à sua preparação.

**5.4** As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à COSEL, até 02 (dois) dias úteis da reunião da abertura da licitação, os erros e omissões porventura observados.

**5.4.1** A falta de comunicação no prazo estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1** As licitantes que pretenderem se fazer representar deverão apresentar à Comissão, procuração pública ou particular constando a identificação do credenciado e poderes para decidir quaisquer questões relativas à esta licitação, inclusive recorrer.

**6.1.1** Em sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.

**6.2** Sendo a empresa licitante representada por seu sócio ou administrador, o credenciamento se fará com a entrega do ato constitutivo social ou ata de eleição devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

**6.3** A Credencial supra referida acompanhada do documento de identificação deverá ser apresentada fora do Envelope 01, no ato de entrega dos envelopes.

**6.4** Fica vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa.

**6.5** Junto com a Credencial, a licitante deverá apresentar Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA**

**7.1** Os Documentos e Propostas exigidos neste edital deverão ser apresentados, em separado, em dois envelopes fechados e identificados como segue:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 - SEMOB  
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB  
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
Razão Social e Endereço da Licitante

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 - SEMOB  
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB  
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
Razão Social e Endereço da Licitante

**7.2** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Tabelião de Notas ou sem autenticação para ser conferida por membro da Comissão mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

**7.3** Na hipótese de que a autenticação do documento venha a ser procedida pela Comissão de Licitação, esta somente poderá autenticar a correspondente cópia à vista do original, não se considerando para este fim cópia autenticada ainda que por Cartório de Notas.

**7.4** Os documentos obtidos via Internet e os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, ficam dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por membro da Comissão no endereço oficial (site) do órgão emitente.

**7.5** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**7.6** A colocação de documentos de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

**7.7** As certidões que não tiverem validade expressa deverão ser emitidas há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da licitação.

## **8. PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1** A licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01 - Proposta de Preço, composta de:

**8.1.1 Carta Proposta** impressa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Responsável Legal, contendo;

- a) Número da modalidade licitatória;
- b) Objeto da licitação;
- c) Nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- d) Preço global dos serviços em algarismos e por extenso com BDI incluso;
- e) Condições de pagamento: em conformidade com o item 11 do Projeto Básico, Anexo I do edital;
- f) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas;
- g) Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- h) Declaração de que nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios, mesmo que não constem das planilhas de preços, além das despesas relativas a mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos, materiais e equipamentos a serem utilizados, transporte e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

### **8.1.2 Cronograma físico financeiro**

a) O cronograma físico financeiro dos serviços deverá ser elaborado considerando o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua execução e a forma de pagamento estabelecida no item 11 do Projeto Básico.

### **8.1.3 Planilha de Preços**

- a) a Planilha de Preços deverá conter a indicação dos Produtos indicados no item 8 do Projeto Básico, o preço por produto e o preço global dos serviços;
- b) o valor total proposto deverá corresponder exatamente ao somatório dos preços de cada produto.

**8.2** Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados os valores por extenso.

**8.3** O preço global estimado dos serviços é da ordem de **R\$ 328.085,05** (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), sendo este o valor máximo aceito para contratação.

**8.4** A falta de indicação na proposta de preços dos prazos de validade da proposta e de execução do serviço implicará na aceitação das condições deste edital.

**8.5** A falta de data ou rubrica na proposta de preços poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes.

**8.6** Os preços propostos são fixos e irredutíveis.

**8.7** Não será considerada oferta de vantagem não prevista neste edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Participarão desta Tomada de Preços as empresas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE ou que atendam a todas as condições para cadastramento até o 3º dia anterior à data da recepção dos envelopes.

**9.2** As licitantes que não possuam o Certificado de Registro Cadastral CRC-SEMG E e que, no entanto, atendam aos requisitos para a emissão do referido Certificado, deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

**9.3** Os documentos da Habilitação Cadastral de que trata o subitem 9.2 correspondem aos itens (9.4.1) de Habilitação Jurídica e (9.4.2) de Regularidade Fiscal e Trabalhista, exigidos neste edital.

**9.4** Para habilitar-se a licitante deverá apresentar, além do Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os documentos a seguir enumerados, em única via, dentro do Envelope nº 02.

### **9.4.1 Habilitação Jurídica**

- I)** Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.
- II)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.
- III)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.
- IV)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

#### 9.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.
- IV) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- V) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF.
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

**9.4.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 9.4.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

#### 9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

I) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da lei, já exigível, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais, na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado do termo de abertura e encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- notas explicativas do balanço.

c) Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou maior que um, apurado a partir das informações contábeis requeridas no item anterior, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

d) A licitante que não possuir o Índice de Liquidez Geral exigido acima deve comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

II) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

#### 9.4.4 Qualificação Técnica

I) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

II) Comprovação de experiência anterior da licitante na realização de serviços compatíveis com o objeto desta licitação e de igual ou superior complexidade, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) no Órgão Técnico competente, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT's.

a) Os atestados devem comprovar a realização pela licitante de projetos de Sistema Viário Urbano para transporte de média capacidade, contemplando as seguintes disciplinas:

- Geometria;
- Estudo de tráfego;
- Estação de passageiros de transporte público;
- Orçamento de projetos e obras.

b) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- Objeto, número, prazo e valor do Contrato;
- Local da realização dos serviços;
- Quantidade e características dos serviços realizados;
- Nome do signatário e data de emissão.

c) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação poderá ser efetuada mediante a soma de atestados, desde que se refiram a serviços executados no mesmo período.

d) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante. Também não serão admitidos atestados de fiscalização de obras/serviços.

III) Relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, indicando as funções que exercerão na equipe, os quais deverão estar disponíveis integralmente durante a execução dos serviços.

a) A experiência específica dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por entidades da administração pública ou particular, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, comprovando a experiência nos serviços descritos abaixo:

PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO
<b>COORDENADOR DE PROJETOS</b>	Engenheiro Civil ou Arquiteto Senior, com experiência em coordenação de projetos de infraestrutura viária, com no mínimo, os serviços de: elaboração de projetos funcionais de vias urbanas e estudo de tráfego
<b>ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR/ORÇAMENTO</b>	Com experiência na elaboração de orçamento de obras públicas utilizando tabela SINAPI, SICRO ou similares
<b>ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR/TRANSPORTES</b>	Com experiência em elaboração de projetos de sistema viário urbano, contemplando no mínimo serviços de: projeto funcional viário e estudo de tráfego.
<b>ARQUITETO URBANISTA SENIOR</b>	Com experiência em projeto de estação de passageiros incluindo urbanização e paisagismo

a.1) Não serão aceitos atestados de fiscalização de execução de obras/serviços similares.

a.2) Para esta licitação considera-se Engenheiro ou Arquiteto Sênior aquele com, no mínimo, 10 (dez) anos de formado.

a.3) Para a comprovação do tempo de formado será considerada a data do diploma de graduação ou do certificado de especialização, quando for o caso.

b) A comprovação de vínculo dos profissionais detentores de acervo técnico deverá ser demonstrada conforme abaixo:

- Empregado: comprovação do vínculo empregatício por meio de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Sócio Diretor: comprovação por meio de contrato social ou ata de eleição de diretoria.
- Apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil demonstrando-se a sua disponibilidade para efetivamente desempenhar os trabalhos quando da execução contratual.

c) A formação e a especialização dos profissionais serão comprovadas mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão do(s) curso(s) correspondente(s).

#### 9.4.5. Declaração Única

I) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V do edital.

II) Declaração única, conforme modelo anexo, em papel timbrado da licitante, assinada por um de seus responsáveis, constando:

a) que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram servidores da SEMOB;

b) que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta Licitação;

c) que dispõe ou disporá até a data de assinatura do contrato, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços;

d) o endereço para correspondência, o nome, o número do telefone e e-mail da licitante, o nome, número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e função na empresa de quem assinará o contrato, caso seja vencedora da licitação.



## 10. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

**10.1** No dia, horário e local, estabelecidos no preâmbulo deste Edital para a sessão de abertura, serão recebidos os Envelopes 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as Credenciais dos representantes das licitantes, bem como, Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, após o que, nenhum outro documento será aceito.

**10.2** Uma vez entregues todas as credenciais, que devem estar fora dos envelopes “01” – Proposta de Preço e “02” – Habilitação, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

**10.3** Serão abertos os Envelopes 01, cujos conteúdos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes, sendo também rubricados, ainda fechados, os Envelopes 02 que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação.

**10.4** A verificação da conformidade e compatibilidade das propostas com os requisitos e as especificações do edital, assim como, a viabilidade dos preços cotados, será efetuada pela Comissão de Licitação na mesma sessão, ou posteriormente, a critério da Comissão.

**10.5** Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:

- a) deixarem de atender às exigências deste Edital;
- b) contenham condições ou oferta de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas propostas de outros licitantes;
- c) apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**10.5.1** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- a) valor orçado pela administração

**10.6** Configurada a hipótese da existência de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, como critério de desempate, será realizado sorteio, em ato público para o qual serão convocadas todas as licitantes.

**10.7** Serão devolvidos, ainda fechados, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes cujas propostas forem desclassificadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**10.8** Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.

**10.9** A Comissão de Licitação procederá à análise da documentação e deliberação quanto à habilitação dos 3 (três) primeiros classificados.

**10.10** Será inabilitada a licitante:

- a) que não atender no todo ou em parte às exigências deste Edital;
- b) cuja documentação contenha emenda, rasura, entrelinha ou que esteja com prazo de validade vencido.

**10.11** Ocorrerá, se for o caso, a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados.

**10.12** Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**10.13** O procedimento licitatório será submetido ao Sr. Secretário da SEMOB para deliberação final quanto à sua homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

**10.14** A adjudicação do objeto em licitação será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, apresentar o menor preço global.

**10.15** É facultado à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**10.16** Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão as ocorrências havidas na licitação, as quais serão assinadas pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

**10.17** O não comparecimento de quaisquer das licitantes a qualquer reunião designada pela Comissão não impedirá a sua realização.

## **11. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por ilegalidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**11.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.3** As petições de impugnação deverão ser protocoladas na recepção da Secretaria Municipal de Mobilidade, sito à Rua Visconde de Itaborahy, nº 99 – Amaralina, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço [licitacao.semob@gmail.com](mailto:licitacao.semob@gmail.com).

**11.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.5** Os resultados dos julgamentos das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.mobilidade.salvador.ba.gov.br](http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br).

**11.6** Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recurso, observadas as condições estabelecidas no Capítulo V, art. 109, da Lei 8.666/93.

**11.7** Eventuais recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, vedado o envio por meio de fax, e-mail ou qualquer outro meio de cópia.

**11.8** As comunicações sobre a interposição de recursos e o resultado do julgamento serão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

## **12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1** O resultado final da licitação será divulgado, após a homologação e adjudicação pelo Secretário da SEMOB, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**12.2** A SEMOB reserva-se o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

## **13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A licitante vencedora firmará contrato de empreitada por preço global com a SEMOB, com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias.

**13.2** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da SEMOB, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**13.3** É facultado à SEMOB, havendo recusa da licitante vencedora em atender à convocação no prazo mencionado no item 13.2, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada ou revogar a licitação.

**13.4** No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia da execução contratual, no total de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, podendo optar por uma das modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

**13.5** Este edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes na legislação que rege esta Licitação, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

**13.6** No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º do Decreto Municipal 23.856/2013 e documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**13.7** A licitante contratada compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/91.

**13.8** O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da SEMOB.

**13.9** A licitante contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela SEMOB, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

**13.10** As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato Anexo VII deste edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

#### **14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** As penalidades contratuais aplicadas são as previstas no Decreto Municipal 15.984/05 de 21/09/2005 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

**14.2** A Licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salvador pelo prazo de até 01 (um) ano, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

**14.2.1** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**14.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição ou ainda, cobradas judicialmente.

**14.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**14.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

**14.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

## **15. PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

**15.2** O pagamento pelos serviços prestados será feito em parcelas, após a conclusão de cada etapa do objeto contratual e em conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro apresentado.

**15.3** As faturas deverão ser emitidas após a efetiva entrega dos produtos resultantes, ao final de cada etapa de execução, e os respectivos pagamentos deverão se dar no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de cada fatura.

**15.4** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

**15.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

**15.6** Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

**16.2** A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

**16.3** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMOB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

**16.4** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**16.5** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação /inabilitação.

**16.6** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**16.8** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**16.9** Os licitantes deverão manter durante a vigência do contrato todas as condições e exigências comprovadas à data de abertura desse certame.

**16.10** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

## **17. FORO**

**17.1** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja

## **18. ANEXOS**

**18.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO V– Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal

ANEXO VI – Declaração única (**subitem 9.4.4, V**)

ANEXO VII - Termo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VIII - Minuta do Contrato

Salvador, de de

**Flávio França Daltro**  
**Presidente da Comissão Setorial de Licitação**

**TOMADA DE PREÇOS 01/2018 – SEMOB**

**PROJETO BÁSICO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de elaboração de **ANTEPROJETO CONCEITUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO 3 DO EMPREENDIMENTO “CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO INTEGRADO LAPA-LIP” (EXTENSÃO PITUBA)**

**SUMÁRIO**

1	INTRODUÇÃO	02
2	JUSTIFICATIVA	03
3	OBJETO	04
4	DEFINIÇÕES	04
5	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	05
6	DIRETRIZES GERAIS	05
7	ESCOPO DA CONTRATAÇÃO	08
8	PRODUTOS	13
9	ORÇAMENTO ESTIMADO	14
10	CRONOGRAMA FISICO	15
11	FORMA DE PAGAMENTO	15
12	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE	15

**ANEXOS**

I	Planta da poligonal de intervenção (via digital)
II	Memorial Descritivo - Trecho 1 (via digital)
III	Anteprojeto Conceitual das estações da Vasco da Gama (via digital)

## 1. INTRODUÇÃO

Salvador convive com inúmeros problemas relativos à sua organização como cidade e dentre esses, a mobilidade urbana, aspecto crucial na qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento da cidade. À mobilidade urbana estão relacionados, entre outros, aspectos de planejamento, capacidade do sistema viário, existência e eficiência do transporte de massa e infraestrutura para deslocamento de pedestres.

O projeto denominado Corredores de Transporte Público Integrado se caracteriza como parte do projeto dos Corredores Progressivos de Transporte, integrado à RIT (Rede Integrada de Transportes), e tem por objetivo executar uma série de intervenções no sistema viário da cidade para implantação da infraestrutura necessária para um sistema de transporte coletivo mais eficiente e confortável, melhorar o trânsito de automóveis e demais veículos automotores, e, por consequência, melhorar as condições de acessibilidade dos pedestres.

O crescimento acelerado e o adensamento da região compreendida pelas Avenidas Garibaldi, ACM e Juracy Magalhães, associado ao crescente fluxo veicular observado a cada ano resulta em diversos aspectos que degradam as condições de mobilidade destes corredores:

- Tipologia atual das interseções (com retornos em nível e conversões à esquerda) induz a uma utilização adicional da via, desnecessária (fluxo negativo), que por vezes atinge cerca de 25% do total dos veículos. Obriga o entrecruzamento de fluxos elevados, com consequências graves para o desempenho do corredor ao nível da redução da velocidade e capacidade, aumento da sinistralidade, do tempo de percurso e do desconforto do usuário.
- Bloqueio dos cruzamentos nas interseções semaforizadas.
- Temporização semafórica desajustada.
- Utilização de uma via estruturante por atividades incompatíveis com a sua função hierárquica.
- Transporte coletivo sem garantia de bom desempenho operacional.
- Pedestre remetido para o último nível de prioridade.

A região compreendida pelas Avenidas Garibaldi, ACM e Juracy Magalhães, registra uma proliferação de empreendimentos de grande porte tais como shopping centers, conjuntos residenciais, mercados, universidades e empreendimentos multifuncionais com uma gama de diferentes atividades. Estas áreas, em conjunto com a região da Av. Vasco da Gama e a ligação com a Estação da Lapa, além da região compreendida entre o Parque da Cidade e Posto Namorado, constituem um vetor de mobilidade importante para a cidade, considerando a integração com o sistema metroviário.

Este cenário sinaliza para a necessidade de estudos específicos da engenharia de tráfego e transporte, visando a melhoria da fluidez do trânsito e da eficiência e conforto do transporte coletivo, com o mínimo de impacto no sistema viário lindeiro e suas áreas de influência.



Com base nos princípios referidos anteriormente, o eixo viário formado pelas avenidas Vasco da Gama, Garibaldi (ligação com a Juracy Magalhães), Juracy Magalhães e ACM, foi considerado como prioritário para receber as intervenções que melhorarão o transporte coletivo, o tráfego de veículos e a acessibilidade de pessoas.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal do Salvador está implantando o empreendimento "**Corredores de Transporte Coletivo Integrado de Salvador - BRT**", selecionado no Programa PAC da Mobilidade, por meio da Portaria nº 222, de 24/04/2014, executado por etapas com recursos de diferentes fontes: "Trecho 1" (Cidade Jardim/Iguatemi), com financiamento do FGTS, "Trecho 2" (Cidade Jardim/Estação da Lapa), com recursos do OGU desse Ministério e "Trecho 3" (Parque da Cidade/Posto Namorado – Pituba), previsto para ser implantado com parte do saldo de recurso proveniente da contração do "Trecho 1".

A opção do Município pela execução do empreendimento em etapas ocorreu em função da indisponibilidade inicial dos recursos para implantação do empreendimento em sua integralidade.

É importante ressaltar que as obras do TRECHO 1 estão em execução, o TRECHO 2 está em fase final de elaboração do edital, com licitação prevista para esse semestre.

Para que os benefícios do Corredor Lapa-LIP/(Iguatemi) sejam alcançados em sua amplitude, conforme pretendido originalmente, faz-se necessária, portanto, a elaboração de estudos e a definição de anteprojeto conceitual para o TRECHO 3, a fim de assegurar recursos financeiros para sua implantação e indispensáveis para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia.

## 3. OBJETO

Contratação de empresa para **ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO CONCEITUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO "TRECHO 3" (Expansão Pituba) DO EMPREENDIMENTO "CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO INTEGRADO LAPA-LIP"**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Projeto Básico.

O "TRECHO 3" compreende o percurso da Av. ACM, entre o Parque da Cidade e o retorno viário, nas proximidades do Posto Namorado, no bairro da Pituba, nos dois sentidos, com extensão aproximada de 2,0 km.

## 4. DEFINIÇÕES

- **Parâmetros de Desempenho Mínimo:** Parâmetros e especificações mínimas que devem ser considerados na elaboração dos projetos, conforme definidos nos itens: 6.1. "Programa de Necessidades", 6.2. "Parâmetros de Desempenho Mínimo (sistema BRT)".
- **Expansão Pituba:** Expansão do Corredor Lapa-LIP correspondente ao "Trecho 3", situado na Av. ACM, entre o Parque da Cidade, final do "Trecho 1" e o retorno viário no Posto Namorado (Pituba).

- **Poligonal de Intervenção:** É a poligonal que define os limites da área onde serão executadas as intervenções necessárias para consecução do objeto contratado.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução completa do objeto contratado deverá se desenvolver a partir do recebimento da Nota de Empenho, por um período de 60 (sessenta) dias.

## 6. DIRETRIZES GERAIS

Os trabalhos definidos neste Projeto Básico (PB) deverão ser elaborados em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana do Município do Salvador – PLANMOB (<http://www.planmob.salvador.ba.gov.br>), observando as condições atuais da área, as restrições legais e ambientais, objetivando às melhores opções.

Além do exposto, os estudos e o anteprojeto deverão atender ao Programa de Necessidades e aos Parâmetros de Desempenho Mínimos descritos abaixo:

### 6.1. Programa de Necessidades – Concepção do Empreendimento

O objetivo é obter, ao longo de toda a extensão do empreendimento, após a conclusão total das intervenções (“TRECHO 1”, “TRECHO 2” com Expansão Pituba que correspondente ao “TRECHO 3”), um corredor exclusivo de transporte coletivo visando a implantação da tecnologia de BRT (*Bus Rapid Transit*).

No corredor a ser implantado, que corresponde ao objeto deste PB, referente à Expansão Pituba, deverão ser previstas obras que atendam às necessidades de circulação dos veículos, quer transporte coletivo (BRT), quer transporte individual, nos dois sentidos (Lapa-Pituba, Pituba-Lapa, LIP-Pituba e Pituba LIP). A solução deverá incluir as conexões e acessos aos sistemas viários adjacentes atualmente existentes.

O modelo do sistema BRT a ser implantado tem como premissa a integração com as linhas de ônibus convencionais. Essas linhas alimentarão o sistema BRT com passageiros coletados nos diversos bairros da cidade e áreas lindeiras, sendo responsáveis por grande parte da demanda do corredor de transporte BRT.

As estações deverão ser projetadas visando essa integração, prevendo, em seu entorno, áreas e instalações adequadas para parada dos ônibus convencionais, com acesso fácil, de forma a proporcionar o embarque e desembarque de passageiros de maneira acessível, confortável e segura.

O acesso de pedestres às estações e paradas a serem construídas para operação do BRT deverá ser garantido e facilitado da melhor forma possível, respeitando sempre às disposições legais e normas da ABNT quanto à acessibilidade, inclusive daqueles portadores de algum tipo de necessidade especial ou mobilidade reduzida.

A concepção do “TRECHO 3”, expansão do sistema BRT, prevê a conexão com o corredor da orla marítima a ser implantado com sistema BRT ou BRS, conforme previsto no PLANMOB. Nesse sentido,

devem ser apresentadas soluções para a concordância das vias a serem implantadas com o sistema viário existente e com as vias do “Trecho 1”, em implantação, de forma a assegurar a sua adequada funcionalidade.

O anteprojeto deverá minimizar o impacto sobre áreas privadas ao longo das poligonais do empreendimento, evitando desapropriação.

## 6.2. Parâmetros de Desempenho Mínimo (sistema BRT)

As seguintes premissas e diretrizes deverão ser consideradas na elaboração do anteprojeto conceitual:

- **Tecnologia veicular do transporte coletivo** – Ônibus articulados com capacidade nominal de até 200 pax/veículo (efetiva de 170 pax/veículo), portas largas, do lado esquerdo, de piso, no seu salão principal, compatível com altura de plataforma de 37 cm de altura em relação à pista de rolamento. Comprimento de no mínimo 23,0m com raio de giro interno, raio de giro externo e arrasto da carroceria compatíveis. Os ônibus que sairão do circuito com faixas segregadas para atender aos passageiros nos bairros próximos (linhas expandidas), deverão ter portas nos dois lados.
- **Faixas exclusivas do BRT** – Uma em cada sentido, com separação física sinalizada e segregação permeável para os ônibus, com faixa de rolamento de 3,50 m e afastamento de 30 cm de cada lado quando da existência de algum obstáculo físico (separador, defesa, barreira, etc.).
- **Tipo de pavimento** - Pavimento em concreto de cimento Portland, em todo o percurso da via segregada do sistema BRT, conforme normas vigentes, inclusive nas paradas de ônibus.
- **Implantação da faixa exclusiva** – sempre à esquerda das pistas de tráfego dos veículos convencionais, acompanhando o sentido das pistas, não sendo permitido tráfego em “mão inglesa”.
- **Estações para uso exclusivo do Sistema BRT** – As paradas de ônibus localizadas em frente ao Parque da Cidade, nas mediações do Shopping Itaipara e nas proximidades do Posto Namorado (Estação Pituba), devem ser avaliadas, tendo em vista a integração com do sistema STCO com as estações em nível do sistema BRT.

Considerando que a Estação Pituba será o principal ponto de integração com o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO e BRS, que haverá grande fluxo de veículos, assim como, a sua localização está num importante Polo Gerador de Demanda, deverá ser apresentado, ao menos duas alternativas de solução com as respectivas justificativas e custos de implantação, para análise e aprovação da Contratante.

- **Bilhetagem nas Estações do Sistema BRT** – o layout das Estações deverá prever todas as condições e requisitos inerentes ao conceito de um sistema BRT, para a capacidade definida nos estudos, bem como a instalação dos equipamentos de bilhetagem eletrônica e sua

comercialização na estação. Deverá ser considerada a instalação de portas automáticas além de soluções de proteção contra passageiro clandestino (acesso a estação sem bilhete) e suas especificações.

- **Dimensões das paradas das estações** – As paradas dos ônibus serão compostas de até dois módulos, conforme demanda prevista para cada estação. Inicialmente cada módulo deve comportar a parada simultânea de pelo menos dois ônibus, por sentido, de no mínimo 23,00m de comprimento cada um, com espaçamento de no mínimo 1,00m entre os ônibus parados na estação.

Alterações nas dimensões das estações podem ser propostas, desde que sejam vantajosas e mantenham ou melhorem o nível de serviço, a capacidade e as condições operacionais do Corredor;

Todas as Estações do sistema BRT deverão dispor de áreas destinadas a sala de apoio fiscal/administrativo. Deve ser estudada a viabilidade de implantação de ciclovia e bicicletário nas estações.

- **Faixa de Ultrapassagem** – Obrigatória, nos pontos de parada.
- **Sinalização** – Prioridade para o transporte coletivo;
- **Mobilidade não motorizada** – Deverão ser implantadas ciclovias sempre que a geometria ofereça espaço suficiente e não haja prejuízo para o Corredor BRT, nem para o sistema viário geral.

As ciclovias devem ser integradas ao paisagismo do entorno do empreendimento e, onde não for demonstrada a sua viabilidade, deverá ser verificada a possibilidade de implantar ciclofaixas, de forma a assegurar a continuidade do fluxo no percurso.

- **Acesso à Estação Pituba (Posto Namorado)** – Deverá ser prevista a implantação de passarela para travessia de pedestres e acesso de usuários à estação.

### 6.3. Poligonal de Intervenção

O “**TRECHO 3**” compreende o percurso entre o final do “Trecho 1” (na altura do Parque da Cidade) e o retorno viário do Posto Namorado, no bairro da Pituba, conforme planta anexa.

O anteprojeto deverá evitar possíveis desapropriações e, caso haja espaço na geometria, deverá prever uma ciclovia com limites mínimos estabelecidos nas Normas Técnicas vigentes.

## 7. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar o Anteprojeto Conceitual com os respectivos estudos, necessários e suficientes para a sua concepção, observando as diretrizes deste PB e contendo no mínimo os documentos relacionados no quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO
<b>I</b>	<b>Estudos Preliminares</b>
a	Levantamento topográfico e cadastral
b	Levantamento de interferências
c	Estudos de tráfego com simulação e estudo de demanda
<b>II</b>	<b>Anteprojeto Conceitual</b>
d	Anteprojeto geométrico
e	Anteprojeto arquitetônico das estações
f	Anteprojeto urbanístico
g	Anteprojeto de sinalização
h	Anteprojeto de iluminação pública
i	Memorial descritivo
j	Orçamento preliminar

### **I - Estudos Preliminares:**

#### **a. Levantamento Topográfico e Cadastral:**

Os estudos topográficos e cadastros deverão atender aos seguintes critérios:

- i. As vias existentes terão os limites de bordo, passeios e meios-fios delineados ao longo de toda sua extensão, com densidade de pontos suficientes para caracterizar as vias e as inclinações transversais.
- ii. O levantamento planialtimétrico deverá cadastrar os dispositivos de drenagem e as obras d'arte correntes existentes. Deverá abranger locações, alinhamentos, canteiros, canais, meios-fios, passeios, pórticos, passarela, sinalização, vegetação e todos os elementos cadastrais de interesse do projeto contidos na faixa de domínio, incluindo-se limite de propriedades e desapropriação, caso necessário.

Os levantamentos serão desenvolvidos e apresentados de modo a atender integralmente a todos os requisitos normativos da ABNT.

#### **b. Levantamento de interferências:**

Deverão ser identificadas através de cadastros fornecidos pelas concessionárias e complementados com levantamento topográfico planialtimétrico as possíveis interferências da obra com os equipamentos e serviços públicos e privados, tais como: redes de distribuição de água, redes de esgotamento sanitário, redes de distribuição de gás calçadas, vias pavimentadas, redes de transmissão de dados (internet), de telefonia, de energia elétrica, entre outros.

#### **c. Estudos de tráfego com simulação e estudo de demanda:**

Deverão ser realizados estudos de tráfego no sistema viário e estudo de demanda de passageiros para o sistema de transporte coletivo, com base em contagens existentes, utilizando a macro simulação de tráfego na área de influência direta da intervenção.

O estudo de tráfego deverá fornecer subsídio para o projeto geométrico, com a definição da

capacidade das vias, larguras de faixas necessárias para o trecho, distâncias de entrecruzamento e mudanças de faixas e funcionalidade do sistema projetado.

Deverá realizar e apresentar a simulação do desempenho operacional do sistema viário, com base na geometria definida, em pelo menos um horário de pico crítico. Caso haja diferenças acentuadas de volumes de tráfego entre o pico da manhã e o pico da tarde, a simulação deverá ser realizada para os dois horários. Vale ressaltar também, que essa simulação deve considerar o sistema viário adjacente com influência nas vias da AV ACM, bem como, a interligação com BRT da Orla (PLANMOB).

A ferramenta a ser utilizada no processamento de simulação deverá ser capaz de demonstrar a funcionalidade do sistema, com dados reais. O resultado da simulação deve ser acompanhado de relatório contendo a descrição da metodologia e todos os parâmetros e critérios utilizados.

O estudo de demandas deverá subsidiar o dimensionamento das estações e da infraestrutura prevista para operação do BRT.

## **II) Anteprojeto Conceitual:**

Os documentos serão apresentados em meio impresso e digital editável, por disciplina abrangendo todo o percurso do “Trecho 3”, oferecendo ampla e clara demonstração das soluções adotadas.

Os Anteprojetos incluirão o levantamento das quantidades de serviços, memórias de cálculo e especificações técnicas.

### **d. Anteprojeto Geométrico:**

Para a elaboração do geométrico deverão ser consideradas, além do estudo de tráfego, do Programa de Necessidades e dos Parâmetros de Desempenho Mínimos, as seguintes premissas:

#### **- Interseções, Retornos e Acessos:**

As interseções devem assegurar a circulação ordenada dos veículos, garantindo a segurança das operações e mantendo o nível de serviço da via.

Deve ser considerado a necessidade de melhorias nos acessos e ruas laterais, bem como, dos passeios ao longo de todo o trecho, tendo em vista tratar-se de área densamente ocupada por edificações comerciais e residenciais.

Deverá ser previsto acesso de veículo reboque nas faixas exclusivas do sistema BRT.

#### **- Largura das faixas:**

Para efeito de elaboração do anteprojeto geométrico das vias, deverão ser consideradas as seguintes larguras de faixas:

- Faixas de circulação do sistema de transporte coletivo (BRT) = mínimo de 3,50 metros;
- Faixas de circulação dos demais veículos = mínimo de 3,30 metros.
- Considerar superlargura quando necessário, de acordo com orientação técnica do DNIT;

Durante a elaboração do Projeto a CONTRATADA deverá prever ciclovia ao longo do trecho, caso tenha espaço para implantação deve-se adotar:

- Faixas de circulação mínima de 1,50 metros para ciclovias/ciclofaixas unidirecionais e mínima de 2,40 metros para ciclovias/ciclofaixas bidirecionais.

No caso de necessidade de implantação de novos pontos de ônibus ou realocação de pontos existentes, esses deverão ser locados e dimensionados de acordo com o padrão e as orientações da SEMOB.

O Anteprojeto geométrico deverá ser validado por meio de estudo de tráfego que demonstre a funcionalidade e o desempenho operacional adequado do sistema viário até 2044.

O resultado do estudo de tráfego deve ser acompanhado de relatório contendo a descrição da metodologia, caracterizando a ferramenta e todos os parâmetros e critérios utilizados.

#### **e. Anteprojeto arquitetônico das estações:**

O anteprojeto das estações deverá manter padrão arquitetônico em conformidade com aquelas consideradas no anteprojeto do “Trecho 2” (Av. Vasco da Gama). Também deverá observar as especificações mínimas, as diretrizes de funcionalidade, acessibilidade, conforto e segurança aos usuários, bilhetagem na estação.

O dimensionamento das mesmas deverá considerar os elementos de demanda fornecidos neste documento e sua evolução dentro do horizonte dos estudos.

O projeto arquitetônico deverá, ainda, valorizar esteticamente a paisagem do entorno da via, de forma leve, integrada e harmônica, agregando beleza ao ambiente urbano.

O modelo do sistema BRT a ser implantado tem como premissa a integração com as linhas de ônibus convencionais, bem como a perspectiva de integração dos modos de transporte relacionados com o sistema proposto, atendendo as diretrizes básicas do Plano Nacional de Mobilidade Urbana.

Essas linhas alimentarão o sistema BRT com passageiros coletados nos diversos bairros da cidade e nas áreas lindeiras, sendo responsáveis por grande parte da demanda do corredor de transporte BRT.

As estações deverão ser projetadas visando essa integração, prevendo, em seu entorno, locais e instalações adequados para parada dos ônibus convencionais, com acesso fácil, de forma a proporcionar o embarque e desembarque de passageiros de maneira confortável e com segurança.

#### **f. Anteprojeto de urbanização e paisagismo:**

De forma geral o anteprojeto de urbanização e paisagismo deverá se referir à requalificação urbanística da área de intervenção com implantação de meios-fios, regularização de passeios, dispositivos para acessibilidade, implantação de equipamentos urbanos e paisagismo, de forma a valorizar estética e ambientalmente as áreas remanescentes das intervenções viárias, criando espaços de convivência e lazer para a população.

#### **g. Anteprojeto de Sinalização e Segurança Viária:**

O anteprojeto de sinalização deverá ser composto da sinalização vertical, horizontal e dispositivos auxiliares. Deverá ser realizado com a finalidade de advertir, regulamentar e indicar a forma correta e segura para a movimentação de veículos motorizados, não motorizados e pedestres.

Deve-se considerar a colocação de tachas e tachões, principalmente para segregar a via/faixa do

transporte público (BRT).

**h. Anteprojeto de Iluminação Pública/Viária:**

O anteprojeto de Iluminação deverá atender às normas e os padrões adotados pela Prefeitura de Salvador e também as prescrições da ABNT. Deverá ser aproveitada a iluminação existente e realizar as alterações e complementações necessárias.

**i. Orçamento Estimado:**

O orçamento deve ser elaborado a partir do levantamento de quantitativos de serviços e obras, necessários a plena consecução do objeto, utilizando as tabelas SINAPI e SICRO e a respectiva memória de cálculo.

**8. PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues em duas vias, 1 (uma) impressa e 1(uma) digital. Os desenhos, plantas e detalhes deverão ser impressos em escala apropriada para perfeita compreensão e na versão digital, em padrão autocad, extensão DWG.

Os Relatórios devem conter, no mínimo os seguintes documentos:

PRODUTO	CONTEUDO
RELATÓRIO R1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório contendo os estudos realizados, as respectivas metodologias e a justificativa para o conceito adotado;</li> <li>Os textos devem justificar a necessidade e as vantagens da intervenção proposta, demonstrando a funcionalidade para o trânsito, por meio dos estudos de tráfego e simulação e estudo de demanda</li> </ul>
RELATÓRIO R2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento topográfico, elaboração de base cartográfica e topográfica;</li> <li>Planta de Localização da poligonal de intervenção;</li> <li>Planta geral do traçado indicando faixas do transporte público, faixas do sistema viário, ciclovia/ciclofaixa, passarelas e estações;</li> <li>Plantas e seções transversais das estações;</li> <li>Inserção do traçado na planta topográfica e planta de interferências;</li> <li>Seções típicas das vias;</li> <li>Memorial descritivo;</li> <li>Especificações Técnicas;</li> <li>Anteprojeto de paisagismo e urbanismo;</li> <li>Anteprojeto de Iluminação viária e pública;</li> </ul>
RELATÓRIO R3	<ul style="list-style-type: none"> <li>Orçamento preliminar para projetos básico, executivo e obras.</li> </ul>

\*Considerando que haverá grande fluxo de veículos na estação em frente ao Posto Namorado (Estação Pituba), bem como sua localização em um importante Polo Gerador de Demanda, com forte integração com os modais STCO e BRS, deve ser apresentado ao menos duas alternativas de solução com as respectivas justificativas e custos de implantação, para análise e aprovação da Contratante.

As propostas para esta estação devem atender às seguintes necessidades:

- Interligação do BRT com o BRS da orla marítima (previsto no Plamob);
- Retorno dos ônibus do BRT;



- Integração com o STCO (grande demanda);
- Manutenção do nível de serviço adequado no corredor principal e nas vias adjacentes.

A solução escolhida deve fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza.

## 9. ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor máximo para contratação dos serviços é de **R\$ 328.085,05** (trezentos e vinte e oito mil, oitenta e cinco reais e cinco centavos) calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores propostos pela administração pública em serviços similares e na avaliação do custo global dos serviços.

Foram considerados os quantitativos e serviços descritos nos quadros a seguir:

<b>QUADRO 1 - EQUIPE TÉCNICA</b>			
	<b>Profissionais</b>	<b>Quantidade de Horas</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Coordenador	264	47.176,80
2	Arquiteto Sênior	264	37.171,20
3	Engenheiro Sênior	792	111.513,60
4	Cadista (técnico pleno)	792	28.512,00
5	Auxiliar de escritório	264	5.237,76
<b>TOTAL</b>			<b>229.611,36</b>
<b>QUADRO 2 - DESPESAS GERAIS</b>			
<b>Item</b>	<b>Despesa</b>	<b>Unidade</b>	<b>Total (R\$)</b>
1	Impressões e cópias	vb	3.500,00
2	Materiais de escritório	vb	2.500,00
3	Topografia e cadastro	vb	12.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.000,00</b>
<b>QUADRO 3 - RESUMO DO ORÇAMENTO</b>			
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Total (R\$)</b>	
1	Remuneração da Equipe Técnica	229.611,36	
2	Despesas Gerais	18.000,00	
<b>3</b>	<b>Subtotal</b>	<b>247.611,36</b>	
<b>4</b>	<b>Bonificação e Despesas Indiretas - BDI (32,5% do Item 3)</b>	<b>80.473,69</b>	
<b>TOTAL GERAL (Item 3 + Item 4)</b>			<b>328.085,05</b>

Para cálculo dos valores dos profissionais foi considerado o percentual de 84,04% de encargos e 176 horas mensais.

## 10. CRONOGRAMA FÍSICO

Os produtos devem ser entregues nos prazos definidos no Cronograma a seguir:

<b>PRODUTO</b>	<b>15 DIAS</b>	<b>30 DIAS</b>	<b>45 DIAS</b>	<b>60 DIAS</b>
<b>R1</b>				
<b>R2</b>				
<b>R3</b>				

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em três parcelas vinculadas aos produtos indicados no item 4, após a aprovação da SEMOB, assim descritos:

- 40% - R1
- 35% - R2
- 20% - R3
- 5% - Após aprovação dos Relatórios pelo órgão financiador Caixa Econômica Federal.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

A Licitante deverá comprovar que já realizou projetos de sistema viário urbano para transporte de média capacidade, contemplando as seguintes disciplinas:

- Geometria;
- Estudo de tráfego;
- Estação de passageiros de transporte público;
- Orçamento de projetos e obras.

A comprovação da execução dos serviços realizados, será feita por atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Órgão Técnico Competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's, comprovando a realização dos serviços de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, não se admitindo atestado (s) de fiscalização de obras/serviços equivalentes.

Atestados de obras e serviços executados em Consórcio deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e as respectivas quantidades executadas por cada empresa.

### 12.1. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A Licitante deverá apresentar relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, indicando as funções que exercerão na equipe, os quais deverão estar disponíveis integralmente durante a execução dos serviços.

A experiência específica dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por entidades da administração pública ou particular, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, comprovando a experiência nos serviços descritos abaixo:

PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO
<b>COORDENADOR DE PROJETOS</b>	Engenheiro Civil ou Arquiteto Senior, com experiência em coordenação de projetos de infraestrutura viária, com no mínimo, os serviços de: elaboração de projetos funcionais de vias urbanas e estudo de tráfego
<b>ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR/ORÇAMENTO</b>	Com experiência na elaboração de orçamento de obras públicas utilizando tabela SINAPI, SICRO ou similares
<b>ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR/TRANSPORTES</b>	Com experiência em elaboração de projetos de sistema viário urbano, contemplando no mínimo serviços de: projeto funcional viário e estudo de tráfego.
<b>ARQUITETO URBANISTA SENIOR</b>	Com experiência em projeto de estação de passageiros incluindo urbanização e paisagismo

Não serão aceitos atestados de fiscalização de execução de obras/serviços similares.

Para esta licitação considera-se Engenheiro Civil ou Arquiteto Sênior aquele com, no mínimo, 10 (dez) anos de formado. Para a comprovação do tempo de formado será considerada a data do diploma de graduação ou do certificado de especialização, quando for o caso.

A comprovação de vínculo dos profissionais detentores de acervo técnico deverá ser demonstrada conforme abaixo:

- Empregado: comprovação do vínculo empregatício por meio de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Sócio Diretor: comprovação por meio de contrato social ou ata de eleição de diretoria.
- Apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil demonstrando-se a sua disponibilidade para efetivamente desempenhar os trabalhos quando da execução contratual.

Salvador, 15 de janeiro, de 20189

ANDREA BALTHAZAR

HÉLCIO VELLOSO

**TOMADA DE PREÇOS 01/2018 – SEMOB**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**OBJETO:** Elaboração de Anteprojeto Conceitual para implantação do “Trecho 3” do empreendimento “**Corredores de Transporte Público Integrado Lapa-Lip**” (Extensão Pituba), de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Projeto Básico, Anexo I do edital

Preço global dos serviços: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Razão Social \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone/e-mail \_\_\_\_\_

Pessoa de contato da empresa \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Prazo para execução dos serviços: \_\_\_\_\_

Nome e nº do Banco: \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Declaramos de que nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios, além das despesas relativas a mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos, materiais e equipamentos a serem utilizados, transporte e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

**OBS: PLANILHA DE PREÇOS ANEXA**

Salvador,.....de.....de 2019.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
LICITANTE/CNPJ**

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS (Anexo à proposta de Preços)**

<b>PRODUTO</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL (%)</b>	<b>PREÇO/PRODUTO (R\$)</b>
<b>RELATÓRIO R1</b>		
<b>RELATÓRIO R2</b>		
<b>RELATÓRIO R3</b>		
<b>VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$)</b>	-	

**TOMADA DE PREÇOS 01/2018 – SEMOB**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação da Licitação)**

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da licitante)

**Observações:**

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

**TOMADA DE PREÇOS 01/2018 – SEMOB**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu, ....., RG n.º ....., CPF n.º .....,  
....., representante legal da Empresa ....., CNPJ n.º .....,  
....., sediada ....., declaro,  
sob as penas da Lei, que a referida empresa atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de  
Tomada de Preços SEMOB n.º 01/2018 – Processo SEMOB n.º 907/2018.

....., .....de .....de ..... 2019.

---

Representante Legal  
(com carimbo da empresa)

**TOMADA DE PREÇOS 01/2018 - SEMOB**

**ANEXO V –  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA/CARIMBO  
LICITANTE



**TOMADA DE PREÇOS 01/2018 - SEMOB**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO ÚNICA (subitem 9.4.5)**

Declaramos que entre os dirigentes, gerentes, sócios responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram servidores da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS;

Que não incorrem em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta licitação;

Que dispõe ou disporá até a data de assinatura do contrato, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços;

Endereço para correspondência: ----- . Número do telefone e e-mail: -----

----- Responsável pela assinatura do Contrato: Nome -----

RG ----- CPF/MF-----

Cargo e função na empresa-----

Salvador,.....de.....de 2019.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
LICITANTE/CNPJ**

**TOMADA DE PREÇOS 01/2018 - SEMOB**

**ANEXO VII**  
**TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
(Endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na  
(rua, avenida etc) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
\_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_, neste ato  
representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades  
da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da  
Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens  
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do  
art. 3º do referido diploma legal.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA/CARIMBO  
LICITANTE

**OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.**

**TOMADA DE PREÇOS 01/2018 - SEMOB**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO E OUTRAS  
AVENÇAS, SOB O REGIME DE  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB E  
A .....**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Visconde de Itaboraí, 99, Amaralina – CEP 41.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 139.278.010.020-01, neste ato representada por seu titular, **FÁBIO RIOS MOTA**, portador do RG nº 0371103-657, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 490057235-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ. sob nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. **XXXX** do processo administrativo nº 907/2018 - SEMOB, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos.

- a) Tomada de Preços 01/2018 – SEMOB;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Execução de Serviços de elaboração de **Anteprojeto Conceitual para implantação do Trecho 3 do Empreendimento “Corredores de Transporte Público Integrado Lapa-LIP” (Extensão Pituba)**.
- 1.2 O objeto descrito no subitem 1.1, será constituído dos serviços indicados no Quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO
<b>I</b>	<b>Estudos Preliminares</b>
a	Levantamento topográfico e cadastral
b	Levantamento de interferências
c	Estudos de tráfego com simulação e estudo de demanda
<b>II</b>	<b>Anteprojeto Conceitual</b>
d	Anteprojeto geométrico
e	Anteprojeto arquitetônico das estações
f	Anteprojeto urbanístico
g	Anteprojeto de sinalização
h	Anteprojeto de iluminação pública
i	Memorial descritivo
j	Orçamento preliminar

- 1.3 **A descrição dos serviços e demais condições para a sua execução se encontram detalhadas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I do Edital da Tomada de Preços 01/2018 – SEMOB.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta Licitação ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 26.451.0009.101200 – Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0.1.00 – Tesouro.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **fixo e irrevogável**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.1.1 No preço ofertado estão inclusos todos os custos, tributos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, despesas de hospedagem, alimentação, transporte, passagens aéreas e demais despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de conveniência da CONTRATANTE.

5.2 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

5.3 O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias.

5.4 A execução dos serviços obedecerá às Diretrizes Gerais estabelecidas no item 6 do Projeto Básico, Anexo I do edital da Tomada de Preços 01/2018-SEMOB.de Referência, Anexo VIII do edital.

5.5 Os trabalhos definidos neste Projeto Básico (PB) deverão ser elaborados em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana do Município do Salvador – PLANMOB (<http://www.planmob.salvador.ba.gov.br>), observando as condições atuais da área, as restrições legais e ambientais, objetivando às melhores opções.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1 Como produto dos serviços prestados, deverão ser entregues à CONTRATANTE os **Relatórios R1, R2 e R3**, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

PRODUTO	CONTEUDO
RELATÓRIO R1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório contendo os estudos realizados, as respectivas metodologias e a justificativa para o conceito adotado;</li> <li>Os textos devem justificar a necessidade e as vantagens da intervenção proposta, demonstrando a funcionalidade para o trânsito, por meio dos estudos de tráfego e simulação e estudo de demanda</li> </ul>
RELATÓRIO R2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento topográfico, elaboração de base cartográfica e</li> </ul>

	<p>topográfica;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planta de Localização da poligonal de intervenção;</li> <li>• Planta geral do traçado indicando faixas do transporte público, faixas do sistema viário, ciclovia/ciclofaixa, passarelas e estações;</li> <li>• Plantas e seções transversais das estações;</li> <li>• Inserção do traçado na planta topográfica e planta de interferências;</li> <li>• Seções típicas das vias;</li> <li>• Memorial descritivo;</li> <li>• Especificações Técnicas;</li> <li>• Anteprojeto de paisagismo e urbanismo;</li> <li>• Anteprojeto de Iluminação viária e pública;</li> </ul>
<b>RELATÓRIO R3</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orçamento preliminar para projetos básico, executivo e obras.</li> </ul>

6.2 Considerando que haverá grande fluxo de veículos na estação em frente ao Posto Namorado (Estação Pituba), bem como sua localização em um importante Polo Gerador de Demanda, com forte integração com os modais STCO e BRS, o produto Relatório R1 indicado no item 8 do Projeto Básico deve apresentar, ao menos, duas alternativas de solução com as respectivas justificativas e custos de implantação, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

6.3 Os produtos deverão ser entregues em duas vias, 1 (uma) impressa e 1(uma) digital. Os desenhos, plantas e detalhes deverão ser impressos em escala apropriada para perfeita compreensão e na versão digital, em padrão *autocad*, extensão DWG.

6.4 Todo e quaisquer produtos e documentos que vierem a ser gerados em função da prestação de serviços objeto deste contrato constitui propriedade da CONTRTANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

7.2 O pagamento pelos serviços prestados será feito em parcelas, após a conclusão e entrega de cada produto, em conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro apresentado.

7.2.1 O pagamento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Global da Proposta da Contratada será efetuado após aprovação dos Relatórios pelo órgão financiador - Caixa Econômica Federal.

7.3 As faturas deverão ser emitidas após a efetiva entrega dos produtos resultantes, ao final de cada etapa de execução, e os respectivos pagamentos deverão se dar no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de cada fatura.

7.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

7.6 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.

- 7.7 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da sua conformidade com os serviços efetivamente executados, bem como da comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação do CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e de FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 7.7 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal em razão do faturamento dos serviços prestados, será retido na fonte pagadora, sendo observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.8 A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou na Nota Fiscal/Fatura.
- 7.9 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA para a execução dos serviços, não cabendo, assim, nenhum pagamento adicional além do preço estipulado no Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- Fornecer dados, estudos projetos ou outros documentos, porventura existentes, relacionados ao assunto objeto deste contrato e necessários à execução dos serviços contratados.
  - Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
  - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
  - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA em desacordo com este Contrato e com o Projeto Básico.
  - Efetuar tempestivamente os pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.
  - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pela CONTRATANTE.
  - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
  - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a CONTRATANTE sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.
  - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas.
  - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho.
  - Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato.

- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- i) Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e apoio técnico que se fizerem necessários sobre o serviço executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

10.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.

10.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Projetos Estratégicos – UGPE da CONTRATANTE.

12.2 A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.3 À Fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

- f) Receber os serviços contratados e emitir “Atesto” para liberação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 12.4 A não execução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE o direito de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.
- 12.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

13.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

13.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas por mais de 30 (trinta) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

13.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

13.1.5 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.1.6 Declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



- 13.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- 13.4 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 13.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 13.6 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO**

- 15.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 17.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 17.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

- 18.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

18.2 Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas no item 18.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo.

18.2.1 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

18.3 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

19.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e demais encargos que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

19.2 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

19.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.4 Ficando comprovado durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

17.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

21.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela CONTRATADA e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

21.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

---

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**

---

**CONTRATADA**